

## **PARECER Nº 47/2010**

(Sobre o estudo “*Burnout*, estratégias de *coping* e qualidade de vida nos profissionais de saúde”)

### **A – RELATÓRIO**

**A.1.** A Comissão de Ética para a Saúde (CES) da Administração Regional de Saúde do Norte (ARSN) iniciou o Processo n.º 47.10CES, com base no despacho do Conselho Diretivo da ARSN, datado de 16/07/2010, exarado sobre o requerimento apresentado pela Dr.ª ..., a qual pretende realizar um estudo nos ACES ... e ..., sob o título “*Burnout*, estratégias de *coping* e qualidade de vida nos profissionais de saúde”, no âmbito do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde da Universidade Católica Portuguesa. É orientadora da investigação a Prof.ª Doutora Eleonora Costa, da Faculdade de Filosofia, Universidade Católica Portuguesa - Braga. Ulteriormente a CES recebeu também pedido de emissão de Parecer por despacho exarado em 17/08/2010 sobre requerimento dirigido ao Diretor Executivo do ACES ... .

**A.2.** Fazem parte do processo de avaliação os seguintes documentos: projeto de estudo, formulários de recolha de dados (MBI-HSS – serviços humanos, QSPS, Brief-Cope, WHOQOL-BREF), ofícios enviados à investigadora, projeto de consentimento informado, modelo da carta de apresentação junto dos participantes, mensagens de correio eletrónico, declaração da orientadora científica.

**A.3.** Trata-se de um inquérito de auto-preenchimento, voluntário e anónimo.

**A.4.** Foi solicitado, por envio de ofício em correio eletrónico em 3 de agosto, que nos fossem prestados esclarecimentos sobre os seguintes pontos: *i*) carta da apresentação – onde fossem salientes as garantias dadas sobre confidencialidade e explicações sobre os objetivos e metodologia; *ii*) modo de recolha – se os questionários eram preenchidos pelos profissionais de saúde alvo da investigação de modo anónimo e voluntário, poderia ser dispensável a assinatura de documento de consentimento nessa participação. No entanto, esta dispensa só seria de considerar se a recolha dos formulários não fosse feita diretamente pela investigadora; *iii*) novo cronograma – devendo respeitar o facto de o projeto ainda não ter sido autorizado.

**A.5.** Em resposta, a investigadora informou que, após o preenchimento da bateria de instrumentos, será solicitado aos participantes que coloquem as respostas em envelope numa caixa fechada guardada para o efeito no secretariado da respetiva unidade de saúde. Igualmente apresentou novas versões do projeto de investigação e da carta de apresentação do estudo.

### **B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS**

**B.1.** A reformulação do projeto de estudo, com introdução de mecanismos foi feita de modo a assegurar o anonimato dos potenciais participantes. De facto, os questionários de preenchimento voluntário e anónimo devem, em princípio, regressar ao investigador com intermediação de outrem – um participante pode sempre recear que aquilo que escreva, mesmo que fique em envelope fechado, possa de imediato ser aberto pelo investigador, perdendo-se assim o anonimato.

**B.2.** Estão dadas as necessárias garantias de confidencialidade e é reconhecida pertinência no estudo.

### **C – CONCLUSÕES**



Ministério da Saúde



**ARS NORTE**

Administração Regional  
de Saúde do Norte, I.P.

2/2

Face ao exposto, a CES delibera:

**C.1.** Dar parecer favorável à autorização deste estudo.

**C.2.** Solicitar ao investigador o compromisso de entrega a esta CES (de preferência em suporte digital) de um exemplar do resultado final de investigação.

O relator, *Dr. Rosalvo Almeida*

Aprovado em reunião do dia 10 de setembro de 2010, por unanimidade.

Rosalvo Almeida

Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN